



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 036/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES E A EMPRESA ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Cândido De Oliveira, N.º 306 - Centro - Baixo Guandu / ES, inscrita no CNPJ n.º 28.842.205/0001-33, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, Secretária Municipal de Educação, inscrita no do C.P.F. n.º 100.045.097-06 e de outro lado a empresa ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., sítio à Rod. Gether Lopes de Farias, n.º 1.355, Carlos Germano Naumann, na cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ sob n.º 01.712.282/0001-12, denominada adiante de CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. BRUNO TOREZANI ARRIGONI, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.999.873 (SPTC-ES) e CPF n.º 112.086.257-48, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 1.422/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, em atendimento aos alunos da rede estadual de ensino matriculados na escola da rede estadual localizadas no município de Baixo Guandu, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os Veículos devem estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, Registrados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, tais como o Conselho Nacional de Transito, DETRAN/ES, DENATRAN, CONTRAN, Polícia Rodoviária Federal, etc., e destinados à prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos.

2.2 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente do Transporte Escolar.

2.3 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4 - A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens.

2.6 - Serão aplicadas ao condutor e a(s) empresa(s) vencedora(s) todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 136 a 139, 145, 165 a 168, 172, 230 a 232, 237 e 525 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação do serviço contratado, **o valor global de R\$ 434.937,65 (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a quilometragem percorrida e aceita, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável da secretaria e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação..

3.3 - Quando devido, a nota fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

3.4 - O pagamento somente será realizado através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar a Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providencias para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 - O Município de Baixo Guandu poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

3.10 - Os preços são fixos e irreajustáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II alínea "d" do art.124 da lei nº14.133/2021.

3.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo, correrão a conta do orçamento municipal para o exercício de 2025, de acordo com a função programática detalhada a seguir:

080001.1236200272.077 - Manutenção do Transporte Escolar não Vinculados a Educação Básica - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha: 075- Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236200272.077 - Manutenção do Transporte Escolar não Vinculados a Educação Básica - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha: 075- Fonte de Recurso: 157600000001 - Transporte escolar - PETE/ES Transferências de Recursos dos Estados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Seguindo as orientações contidas na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 93, DE 23 DE JUNHO DE 2016; Pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, definimos as obrigatoriedades que seguem:

- a) Utilizar veículo com ano de fabricação a partir do ano de 2010 e estar em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim;
- b) Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- c) Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro do veículo;
- d) Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- e) Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- f) Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- g) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- h) É indispensável a utilização diária no decorrer da atuação do Crachá do DETRAN para os motoristas e condutores;
- i) Aproximar o veículo do guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- j) Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- k) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- l) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;
- m) Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- n) Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do Condutor;
- o) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança,



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

- p) Manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com escolares;
- q) Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos pontos de embarque e desembarque;
- r) Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de Segurança, assim como o motorista;
- s) Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- t) Substituir diariamente os discos de tacógrafos e guardá-los pelo período de duração do contrato;
- u) Nos casos específicos de Autorização da SEMED, exigir a apresentação do documento de Autorização no ato do embarque;
- v) Comunicar à SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência fatos que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- x) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança; viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles; Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- y) Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- z) Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- aa) Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- bb) Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos abertos afivelados;
- cc) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 93, 23 DE JUNHO DE 2016;
- dd) Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- ee) Equipar e Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subseiente/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, Luz interna do veículo), assim como,



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;

ff) Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços de transporte escolar, tais como: combustíveis, pneus, limpeza e lubrificação, salário dos motoristas, e pessoal de apoio à manutenções de natureza elétrica, eletrônica, mecânica e funilaria, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, sindicais, assim como, quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento das exigências constantes do edital.

6.2 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado na cláusula primeira e em conformidade com as especificações contidas neste documento e na legislação vigente;
- b) Atender somente as requisições emitidas e devidamente assinadas por servidores responsáveis pela Secretaria requisitante;
- c) Atender rigorosamente as exigências estabelecidas neste instrumento;
- d) Comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar a execução deste contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria solicitante, que estejam relacionadas ao cumprimento desta contratação;
- f) Comparecer à sede do Contratante, sempre que solicitado, por meio do seu responsável legal, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos a prestação dos serviços;
- g) Emitir as Notas fiscais mensalmente devidamente discriminadas (quantidade e valor), acompanhada das primeiras vias do controle diário, sob pena de dedução do valor não comprovado;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do servidor responsável pela fiscalização não eximirá a contratada de suas responsabilidades;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste;
- m) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.3 - A critério do Contratante obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Atestar o fornecimento do objeto contratado, mensalmente, para efeito de pagamento;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades deste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

(11)



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Exercer a fiscalização da execução deste termo, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, promovendo o acompanhamento do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, comunicando, formalmente a contratada as folhas, suspendendo imediatamente o fornecimento, se necessário;
- e) Solicitar ao preposto da Coentrada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação no fornecimento, do objeto contratado;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES DA EMPRESA E DO CONDUTOR:

7.1 - Constituem vedações à empresa e ao condutor, dentre outras inerentes ao objeto deste certame:

- a) Fumar ou ingerir bebida alcóolica quando estiver conduzindo escolares;
- b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir melhor segurança aos mesmos;
- c) Usar de short, calções, bermudas, mini- saias, blusas decotadas, transparente, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- d) Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com desafeto os escolares e o público;
- f) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- g) Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança dos escolares ou terceiros;
- h) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos nos vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;
- i) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- j) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- k) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- m) Oferecer carona. O veículo de é uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da SEMED;
- n) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;
- o) Utilizar qualquer objeto eletro - eletrônico (Telefone celular, etc) quando o veículo estiver em movimento, conforme Lei Municipal própria;
- p) Subcontratar os serviços contratados. Cada contrato é responsável pela execução de cada rota de seu contrato;
- q) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso; os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- r) Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à perfeito cumprimento deste instrumento, bem como das autorizações de fornecimento.

8.2 - A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação.

8.3 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos produtos/serviços demandados;

8.4 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 - O gestor da Ata de Registro de Preço, bem como os fiscais dos processos proveniente das solicitações de fornecimento deverão promover o registro de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.6 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

8.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao órgão gestor ou ao Secretário Municipal requisitante quando da solicitação de fornecimento, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.8 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade no cumprimento deste instrumento desta Ata.

8.9 - Fica designado como fiscal do contrato, o servidor JEAN GOULART DA SILVEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/05/2025 vigorando até a data de 15/05/2026.

9.2 - O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da LEI 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
 - a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112025, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu - ES, 12 de maio de 2025.

Wanderlei Rodrigues de Assunção
Secretaria Municipal de Educação
Contrato: 136/2025

CONTRATANTE:

Ursselingas
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARITUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:01712282000112
Assinado de forma digital por
ARITUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:01712282000112
Dados: 2025.05.12 15:31:43
-03'00'

CONTRATADA:

ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 01.712.282/0001-12

TESTEMUNHAS:

1.
CPF N°

2.
CPF N°



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - CONTRATO N° 000036/2025

Pregão Eletrônico N° 000011/2025

Processo: 001422 / 2025

Contrato N° 000036/2025

Empresa: ARITUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 01.712.282/0001-12

Endereço: Endereço SILVIO AVIDOS, 1355 - SÃO SILVANO - COLATINA - ES - CEP: 29703100

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00002515	VEÍCULO TIPO VAN SPRINTER EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO - ROTA: 20242805023 veículo tipo van sprinter, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender os alunos volta integral de 7 h saída às 14h com a rota: 20242805023 retornointermediarioxcorregolagoinhaxibutaxvarjãoxitibut axkm22xeeefm jose damasceno filho com total de 42,4km no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	KM	4.303,600	18,000	77.464,80
00002	00002514	VEÍCULO TIPO KOMBI EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO - ROTA: 202420805020 veículo tipo kombi, com capacidade mínima de 12 passageiros sentados, para atender a rota: 202420805020 voltaxintegralx7hxvilanova do bananalxbananalxbarrado bananalxeefmjose damasceno filho com total de 42 km, no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	KM	4.263,000	18,000	76.734,00
00004	00002511	VEÍCULO TIPO KOMBI EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO - ROTA: 20242805021 veículo tipo kombi, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender a rota: 20242805021 volta integralx7hxcorregoqueixadaxqueixadãoxqueixadinha-bonf im-mascarenhas-escolas, retorno às 14 h, integral 7 h, com total de 27,4 km, no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	KM	2.781,100	22,750	63.270,03
00004	00002511	VEÍCULO TIPO KOMBI EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO - ROTA: 20242805021 veículo tipo kombi, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender a rota: 20242805021 volta integralx7hxcorregoqueixadaxqueixadãoxqueixadinha-bonf im-mascarenhas-escolas, retorno às 14 h, integral 7 h, com total de 27,4 km, no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	KM	2.781,100	22,750	63.270,03
00002	00002514	VEÍCULO TIPO KOMBI EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO - ROTA: 202420805020 veículo tipo kombi, com capacidade mínima de 12 passageiros sentados, para atender a rota: 202420805020 voltaxintegralx7hxvilanova do bananalxbananalxbarrado bananalxeefmjose damasceno filho com total de 42 km, no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	KM	4.263,000	18,000	76.734,00
00006	00002515	VEÍCULO TIPO VAN SPRINTER EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO - ROTA: 20242805023 veículo tipo van sprinter, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender os alunos volta integral de 7 h saída às 14h com a rota: 20242805023	KM	4.303,600	18,000	77.464,80

Valor Total: R\$ 434.937,65